

- Desinsetização
- Desratização
- Descupinização
- Fumacê

- Higienização com desenvolvimento Sustentável
- Impermeabilização com Bolsão de Vinil Atóxico
- Tampas em Aço Galvanizado
- Manutenção em Geral

- Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura
- Transporte de Resíduos
- Hidrojateamento
- Lavagem de Caminhões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A/C: Sra. Pregoeira Luciane Nunes de Sousa

Edital Pregão Eletrônico n. 021/2020 (processo n. 29.526/2019)

GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, sociedade empresária limitada, regularmente constituída nos termos legais, com sede na Rua Armando Guimarães, n.º 150, Bairro Itararé, Vitória/ES, CEP. 29.047-510, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.142.975/0001-78, neste ato representado por seu sócio CARLOS FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade n.º 166.229-7 e inscrito no CPF sob n.º 086.549.267-08, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa **GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com fulcro no pregão eletrônico realizado em **22/05/2020**, por alegar ausência de entrega do "recibo" da DEFIS e da cópia da certidão negativa do Estado do Espírito Santo, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recurso ou 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 22/05/2020 as 14h:59min.

Portanto, demonstrada, a tempestividade do presente recurso.

TELS.: (27) 3324-1636 / 3026 3408

Rua Armando Guimarães nº 150 - Bairro Itararé - Vitória - ES

www.garantia-se.com.br

- Desinsetização
- Desratização
- Descupinização

- Higienização com desenvolvimento Sustentável
- Impermeabilização com Bolsão de Vinil Atóxico
- Tampas em Aço Galvanizado
- Manutenção em Geral

- Limpeza de Póssos e Caixa de Gordura
- Transporte de Resíduos
- Hidrojateamento
- Locação de Caminhões

positivas com efeito de certidão negativa.



Embora, não haja restrição fiscal em nome do licitante, subentende-se que a troca de documento apresentado ou "erroneamente a certidão inadimplência" tem-se como condicionante e "**restrição**" para habilitação da empresa licitante, sendo necessária para a igualdade a concessão do referido prazo.

A indicação da condicionante "**restrição**"¹ como substantivo advém da interpretação de condição ou limite ao direito da empresa no exercício de sua atividade.

Desta forma, requer-se nos termos do item **1.3.1 em seu parágrafo 3º**, a concessão de prazo de 05 (cinco) dias para entrega da certidão negativa do Estado do Espírito Santo, provando sua regularidade conforme certidão negativa anexa "erroneamente" que pressupõe do princípio de inexistência de restrição com a regularidade fiscal. **(DOC. 01 - ANEXO)**

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECIBO DA DEFIS

O órgão licitante desclassificou a empresa declarando a ocorrência de ausência de comprovação do recibo de entrega da DEFIS, ou seja, equivocadamente, subentende-se que a entrega em licitação da DEFIS - declaração atualizada deveria ocorrer em conjunto com o recibo anexo, contrariando o parecer a necessidade de juntada conforme se extrai do item 1.3.4. **(DOC. 02 - ANEXO)**

A empresa licitante foi devidamente habilitada no certame, apresentando os documentos de regularidade fiscal e trabalhista descrito do item 1.3.1, nos termos da Lei 123/2006, devendo conforme o prevê o edital, ser convocada para apresentar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias, dentro do prazo de validade da sua proposta.

Ainda, nos termos do **item 1.3.3 - alínea "e"** a empresa declarou conforme anexo IX, ser optante na qualidade de Microempresa (ME), e não estar sujeita a quaisquer impedimentos.

¹ limitação ou condição que a lei impõe ao livre exercício de um direito ou de uma atividade; reserva, ressalva.

- Desinsetização
- Desratização
- Descupinização

- Higienização com desenvolvimento Sustentável
- Impermeabilização com Bolsão de Vinil Atóxico
- Tampas em Aço Galvanizado
- Manutenção em Campo

- Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura
- Transporte de Resíduos
- Hidrojateamento
- Limpeza de Caminhões

Em relação a declaração de obrigatoriedade de apresentação de **"recibo da DEFIS"**, não foi objeto de requerimento direto, contrariando a referida decisão.

Com relação aos documentos relativos à qualificação econômica, no item 1.3.4, alínea "c" descreve que as microempresas (ME) **deverão "somente"**² apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, não referindo-se à necessidade do recibo, vejamos:



c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", **deverão** apresentar **somente** Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

Desta forma, a utilização da expressão **"somente"** subentende-se como advérbio para definir que **"somente ou apenas"** a "DEFIS" deveria ser apresentado.

DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O parágrafo único do artigo 2 c/c artigo 50, da Lei 9.784/99 dispõe que os processos administrativos deveram ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que decorrem do reexame de ofício que determinou a desclassificação da recorrente, impõe-se anulação, suspensão ou convalidação do pregão realizado ou sua adequação nos termos da 10.520/2002.

Ocorre que, a decisão de desclassificação da empresa no pregão eletrônico ora impugnado, foi tomada sem qualquer motivação, contrariando o edital conforme os fatos narrados que fundamentam a reanálise da decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do administrador público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme se extrai do ensinamento de Maria Sylvia Zanella de Pietro.

"O princípio da motivação exige que a Administração pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

² não mais que; apenas, só, unicamente.



- Desinsetização
- Desratização
- Descupinização

- Higienização com desenvolvimento Sustentável
- Impermeabilização com Bolsão de Vinil Atóxico
- Tampas em Aço Galvanizado
- Pintura em Epóxi

- Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura
- Transporte de Resíduos
- Hidrojateamento
- Hidrofax de Caminhos

Muito mais que um departamento

Ela está consagrada pela doutrina e pela jurisprudência, havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (In Direito Administrativo, 24 Ed., editora Atlas, pág. 82).



Diante dos fatos, os atos administrativos impugnados, não se encontram devidamente motivados, em clara inobservância a Lei.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema.

Razões pelas quais devem conduzir a revisão do ato administrativo com sua imediata revisão recebendo os documentos ou concedendo prazo para comprovação da regularidade da empresa recorrente.

DO REQUERIMENTO

Por todo exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do artigo 109, parágrafo 2, da Lei 8.666/93, com **o recebimento da documentação comprovando a regularidade ou concessão de prazo de 05 (cinco) dias para adequação constante do certame respeitando o edital nos itens 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.4, no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, sob o número 808576.**

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento a Autoridade superior nos termos do artigo 109, parágrafo 4, da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento

Vitória/ES, 25 de maio de 2020.

GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/MF sob n.º 05.142.975/0001-78.

TELS.: (27) 3324-1636 / 3026 3408

Rua Armando Guimarães nº 150 - Bairro Itararé - Vitória - ES

www.garantia-se.com.br

**Doc. 03 – anexo – cópia de tela
 DESCLASSIFICAÇÃO.**

Módulo I

CONTROLE DE PRAGAS

- Desinsetização
- Desratização
- Descupinização
- Fumacê

Módulo II

RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

- Higienização com desenvolvimento Sustentável
- Impermeabilização com Bolsão de Vinil Atóxico
- Tampas em Aço Galvanizado
- Manutenção em Geral

Módulo III

SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO.

- Limpeza de Fossa e Caixa de Gordura
- Transporte de Resíduos
- Hidrojateamento
- Locação de Caminhões



